



Proc. Administrativo 7.033/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 03/06/2024 às 09:52:56

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, CGM - PROC, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-SC, CGM-NTSE

CONTRATO 317-2024

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

SOP– SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA:

SIM

Número do Processo de Licitação*:

PE 104-2023 PA 439-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

062-2024

Prestador*:

AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Número do Contrato*:

317-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

12.522.233/0001-33

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_062_2024_LOCACAO_DE_VEICULOS_AJA_LOCADORA_SOP.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CONTRATO.pdf

PUBLICACAO.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439-2023**

Aos (24) dias de Maio de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 54.620.644/0001-01, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **CICERO DIRCEU DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.522.233/0001-33, estabelecida à Rodovia-BR 122/428, Nº 280, KM 182, CEP 56320-700, Loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade, RG nº 1762286 SSP/PE e CPF nº 187.938.604-63 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM, para utilização em todo o território juazeirense, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência. Bem como registro de ata de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VEÍCULOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2305100004 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV EXECUTIVO: ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, 05 (CINCO) PORTAS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, MOTOR A PARTIR 1.6, SISTEMA DE FREIOS ABS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, COM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS,	UND	RENAULT/ DUSTER	04	R\$ 7.229,45	R\$ 347.013,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR.					
2	2305100005 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE DUPLA 4X4 TIPO VIATURA VEÍCULO UTILITÁRIO NÃO INFERIOR A 2021, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2, COMBUSTÍVEL DIESEL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, O VEÍCULO DEVERÁ ACOMPANHAR O COMPARTIMENTO HUMANIZADO (CELA), EQUIPADO COM GIRO FLEX, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR.	UND	GM/S-10	11	R\$ 11.461,94	R\$ 1.512.975,55

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 1.859.989,16 (um milhão e oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos),**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Ordem Pública, sendo a mesma neste ato representada pelo **Sr. VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.008.505-78, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717

PROJETO/ATIVIDADE: 2147

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento referente à locação de cada veículo será feito até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, com aceite formal emitido pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O pagamento pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada tipo de veículo.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 A entrega, suporte e demais trabalhos, devem ser executados de maneira coesa;

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3 Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 9.5** Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.6** Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.7** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.8** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar as viaturas conforme especificação constante do Edital e seus anexos, nos locais e prazos ora discriminados no mesmo certame, após o recebimento da Nota de Empenho visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas no certame.
- 10.2.** A entrega deverá ser agendada na SOP, pelos telefones (074) 3611 9880, nos seguintes dias e horários: de segundas às sextas feiras, excetos nos feriados, de 09h00min às 13h00min.
- 10.3.** Na data agendada a empresa deverá apresentar as viaturas junto à SOP/GCM, conforme previsto no presente Termo, na seguinte forma:
- 10.3.1.** Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, o CONTRATANTE receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- 10.3.2.** Definitivamente: no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado em conformidade com as normas internas da Contratante.
- 10.4.** O não cumprimento do contrato no que se refere à entrega das viaturas em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos ou substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do veículo em condições de ser aceito.
- 10.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a SOP/GCM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Procuradoria Geral do Município – PGM para aplicação das penalidades.
- 10.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, será considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.
- 10.7.** O serviço de locação das viaturas será iniciado no primeiro dia útil após o prazo estabelecido no item 10.3.2.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa

[Handwritten signature and stamp]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.


CICERO DIRCEU DA SILVA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA - SOP


ANTONIO JOSE DE ARAUJO
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,
EMPRESA

Testemunhas:

1) Elis Antonio da Silva
2) Vanessa Souza de V. A. L.

CPF: 252.254.295-24

CPF: 092.984.024-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062-2024/PMJ PE Nº 104-2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA
INSCRITO NO CNPJ: 54.620.644/0001-01
FORNECEDOR REGISTRADO: AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
INSCRITO NO CNPJ: 12.522.233/0001-33

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM, para utilização em todo o território juazeirense.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VEÍCULOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2305100004 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV EXECUTIVO: ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, 05 (CINCO) PORTAS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, MOTOR A PARTIR 1,6, SISTEMA DE FREIOS ABS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, COM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR.	UND	RENAULT/DUSTER	04	R\$ 7.229,45	R\$ 347.013,61
2	2305100005 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE DUPLA 4X4 TIPO VIATURA. VEÍCULO UTILITÁRIO NÃO INFERIOR A 2021. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,2, COMBUSTÍVEL DIESEL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, O VEÍCULO DEVERÁ ACOMPANHAR O COMPARTIMENTO HUMANIZADO (CELAJ, EQUIPADO COM G-RO FLEX, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR).	UND	GM/S-10	11	R\$ 11.461,84	R\$ 1.312.975,55

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Certificação Digital: FVDIU5HP-B6DYTLXC-M5RJZ3FG-EBY1GA4B
Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no Instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de R\$ 1.859.989,16 (um milhão e oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 24/05/2024

Assinam:

CICERO DIRCEU DA SILVA – Secretário Municipal de Ordem Pública

ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO - Representante Legal

Juazeiro/Ba, 28 de Maio de 2024

Certificação Digital: FVDIU5HP-B6DYTLXC-M5RJZ3FG-EBY1GA4B

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004963743-50

Data de Emissão: 18/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:39 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

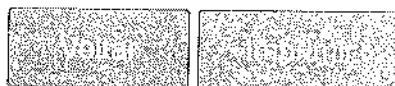
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **7588.B39B.F94F.9B45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.522.233/0001-33
Razão Social: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR-122 280 KM 182 / LOTEAMENTO RECIFE / PETROLINA / PE / 56320-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051307161724632891

Informação obtida em 14/05/2024 16:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 24663 / 2024

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

AJA LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Numero Documento Jurídico

12.522.233/0001-33

Endereço

Rodovia BR 122, 280 , , CAS-LOTEA-RECIFE, null CEP: 56300-000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

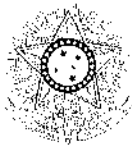
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 24 de Abril de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 23/07/2024

Chave de Validação: **91a5d130**



CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.522.233/0001-33
Certidão nº: 8811167/2024
Expedição: 07/02/2024, às 09:03:41
Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.522.233/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 317-2024

Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA**, cadastrado no CNPJ nº 54.620.644/0001-01, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**, o Senhor **CICERO DIRCEU DA SILVA**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia-BR 122/428, Nº 280, KM 182, CEP 56320-700, Loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.522.233/0001-33**, neste ato representado por **ANTÔNIO JOSÉ DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **187.938.604-63**, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 439/2023, **Pregão Eletrônico nº 104/2023** e Ata de Registro de Preço nº 062/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM, para utilização em todo o território juazeirense, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados com GRAFISMO seguindo com os modelos que serão enviados **EM MOMENTO OPORTUNO PARA O FORNECEDOR**, conforme imagens ilustrativas neste termo de referência.

4.2. Nos veículos descaracterizados, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de películas protetoras (insulfilmes), GPS / AVL Rastreador, GPS/ Navegador, Rádio Transceptor Móvel.

4.3. Viaturas descaracterizadas.

4.3.1. Viaturas descaracterizadas tipo SUV Veículo zero KM, modelo SUV, potência mínima de 85cv e 1368cc, mínimo de 4 portas, sem cela, descaracterizada, pintura metálica e/ou sólida original de fábrica, com rádio transceptor móvel digital embarcado.

4.3.2 Especificação: consta na planilha

4.3.3 Viaturas descaracterizadas tipo caminhonete Veículo zero KM, tipo caminhonete, 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, 4 (quatro) portas, cabine dupla, sem cela, para uso na Secretaria de Ordem Pública - SOP.

4.3.3 Especificação: planilha

4.3.4 A manutenção preventiva e corretiva das viaturas e de seus componentes agregados e de responsabilidade da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.4. Viaturas tipo caminhonete (com cela) Veículo zero KM, tipo caminhonete, 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, 4 (quatro) portas, cabine dupla, com cela adaptada no compartimento de carga/carroceria, com rádio transceptor móvel digital embarcado, adesivada com faixas e logomarcas da Guarda Civil Municipal - GCM, para uso nas atividades de Ordem Pública e Segurança.

4.4.1 Especificação: consta na planilha

4.4.2 A manutenção preventiva e corretiva das viaturas e de seus componentes agregados e de responsabilidade da Contratada.

4.5. Viaturas tipo Caminhonete (sem cela) Veículo zero KM, modelo caminhonete 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, 4 (quatro) portas, cabine dupla, com rádio transceptor móvel digital embarcado, adesivada com faixas e logomarcas da Guarda Civil Municipal - GCM, para uso nas atividades de Ordem Pública e Segurança.

4.5.1 (Especificação: consta na planilha)

4.5.2 A manutenção preventiva e corretiva das viaturas e de seus componentes agregados e de responsabilidade da Contratada.

4.6. Rádios transceptores VHF/FM

4.6.1 Os equipamentos de rádio deverão ser fornecidos juntamente com os veículos locados, devidamente instalados, conforme detalhamento técnico.

4.6.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de rádio transceptor móvel e demais reparos técnicos necessários nas estruturas adaptadas do veículo locado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do fato pelo CONTRATANTE.

4.6.3 Especificação dos rádios SOP e GCM na planilha.

4.6.4 A manutenção dos rádios será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Sinalizadores acústico / visual

4.7.1 Os equipamentos de sinalização acústico / visual próprios para viaturas, com exceção das viaturas descaracterizadas, deverão ser fornecidos instalados nos veículos locados, em conformidade com as especificações constantes.

4.7.2 Especificação do Sinalizador Acústico / Visual da GCM: consta na planilha

4.7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica dos equipamentos de sinalização acústico / visual e demais reparos técnicos a eles necessários.

4.8. Rastreadores GPS/AVL

4.8.1 Esses equipamentos deverão ser fornecidos e instalados nos veículos locados, conforme detalhamento técnico.

4.8.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica desses equipamentos e demais reparos técnicos necessários nas estruturas adaptadas do veículo locado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do fato pelo CONTRATANTE.

4.8.3 Especificação dos GPS/AVL: consta na planilha

4.8.4 A manutenção desses equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Navegadores GPS

4.9.1 Esses equipamentos deverão ser fornecidos e instalados nos veículos locados.

4.9.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica desses equipamentos e demais reparos técnicos necessários nas estruturas adaptadas do veículo locado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação do fato pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.9.3 Especificação do Navegador GPS: consta na planilha

4.9.4 A manutenção desses equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Grafismo (Adesivação).

4.10.1. As viaturas deverão ser entregues devidamente caracterizadas com os grafismos padrão dos CONTRATANTES.

4.11. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.12. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail aja_loc.veiculos@hotmail.com;

4.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.14. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.15. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 1.309.816,57**(Um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VEÍCULOS	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2305100004 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV EXECUTIVO: ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, 05 (CINCO) PORTAS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, MOTOR A PARTIR 1.6, SISTEMA DE FREIOS ABS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, AIR-BAGS DIANTEIROS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, COM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR.	UND	RENAULT/ DUSTER	04	R\$ 7.229,45	R\$ 347.013,61
2	2305100005 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE DUPLA 4X4 TIPO VIATURA VEÍCULO UTILITÁRIO NÃO INFERIOR A 2021, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2, COMBUSTÍVEL DIESEL, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, O VEÍCULO DEVERÁ ACOMPANHAR O COMPARTIMENTO HUMANIZADO (CELA).	UND	GM/S-10	7	R\$ 11.461,94	R\$ 962.802,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

EQUIPADO COM GIRO FLEX E DEMAIS ITENS CARACTERÍSTICOS DE VIATURA, SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, RASTREADOR E RÁDIO COMUNICADOR.					
--	--	--	--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à locação de cada veículo será feito até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, com aceite formal emitido pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O pagamento pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada tipo de veículo.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

1.1. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 14.110-0, OP 001, AG 0080 - Caixa Econômica Federal**.

7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717
PROJETO/ATIVIDADE: 2147
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

11.1. Nota de Empenho nº _____.

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá prestar o serviço, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços ou equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

12.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os serviços ou os equipamentos serão recusados de pronto, fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor acerca desse fato e ficando A CONTRATADA obrigada a entregar o novo serviço contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item antecedente e de outras decorrentes da natureza do contrato: tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato, adimplindo os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga; manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente e com presteza a quaisquer reclamações, providenciando a imediata correção dos serviços reivindicados, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.7. Designar preposto que, durante todo o período de vigência do Contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, inclusive para atendimento de emergência, e gerenciar operacionalmente, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones residencial, comercial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

12.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 12.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 12.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.12.** Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12.13.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 12.14.** Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os veículos para uso nos serviços objeto do Contrato, deixando-os na mais perfeita condição de funcionamento;
- 12.15.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 12.16.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- 12.17.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 12.18.** Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE as Notas Fiscais, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados. A Nota Fiscal deverá contemplar todos os serviços prestados no mês anterior.
- 12.19.** Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos locados, quando necessário, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;
- 12.20.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 12.21.** Fornecer os veículos a serem locados de fabricação nacional e de preferência na cor branca.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.
- 13.2.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 13.3.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agentes previamente designados.
- 13.4.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, acesso às instalações para a execução do contrato, quando necessário.
- 13.5.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. **VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: **434.008.505-78** em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1.** Advertência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do Inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

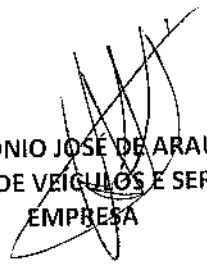
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 27 de maio de 2024.


CICERO DIRCEU DA SILVA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA - SOP


ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,
EMPRESA

Testemunhas:

1) Adriana Sousa do Vale CPF: 092.984.024-92
2) Elisângela de Sousa CPF: 000.264.993-24

EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 028-2023

PA Nº 137-2023

CONTRATO Nº 315-2024 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (Inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22)
Contratada: **COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** (Inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.504.890/0001-25)

Valor global estimado: R\$ 90.118,39 (Noventa mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Data de Assinatura: 27/05/2024

Vigência: 12 (Doze) MESES

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde.
Pela Contratada: **SIRA SANTIAGO PONTES** - Representante Legal

PE Nº 104-2023

PA Nº 439-2023

CONTRATO Nº 317-2024 – OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM, para utilização em todo o território juazeirense.
Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE JUAZEIRO/BA** (Inscrito no CNPJ: 54.620.644/0001-01)

Contratada: **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** (Inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.522.233/0001-33)

Valor global estimado: R\$ 1.309.816,57 (Um milhão, trezentos e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)

Data de Assinatura: 27/05/2024

Vigência: 12 (doze) MESES

Assinam:

Pelo Município: **CICERO DIRCEU DA SILVA** – Secretário Municipal de Ordem Pública
Pela Contratada: **ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO** - Representante Legal

Certificação Digital: PCKW54RM-8DSZP2UO-GLMWATS9-NVKEOOIE

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 7.033/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-DJ-AC - Análise de Contratos

Data: 03/06/2024 às 09:55:15

—
Letícia Almeida Do Nascimento
Tcm

Proc. Administrativo 2- 7.033/2024

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEAD-CLC-DC-FC - Formulação de Contratos

Data: 03/06/2024 às 09:58:25

Prezados

o presente contrato nao se encontra cadastrado no sistema.

att.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

Proc. Administrativo 3- 7.033/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: -

Data: 03/06/2024 às 10:15:20

o contrato está ativo no sistema.

Proc. Administrativo 4- 7.033/2024

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEAD-CLC-DC-FC - Formulação de Contratos

Data: 03/06/2024 às 11:57:00

Prezados,

o contrato ainda nao aparece pra mim no sistema.

att.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 04/06/2024 às 09:36:56

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

Proc. Administrativo 6- 7.033/2024

De: Sheila R. - SEFIN-SA-RP

Para: SEFIN-SC-SC - Setor Contábil / Contador

Data: 04/06/2024 às 12:16:14

—
Sheila Daiane Costa Brandão Regis
Diretora II

Decreto nº 790/2023

Secretaria de Finanças - SEFIN

Proc. Administrativo 7- 7.033/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SA-RP

Para: -

Data: 04/06/2024 às 12:45:50

Nota de empenho.

—

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:

7B3621EF_5466_41F6_B450_6D2B3E8B2B94.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1076	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1717001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Modalidade: 104-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 317-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903902 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 8.957,25	Valor do Empenho 5.000,00	Saldo Atual 3.957,25				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29808 - AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - EPP C.N.P.J/CPF: 12.522.233/0001-33 I.M.: Banco: BANCO DO BRASIL SA.			Endereço: Bairro: Cidade/UF: JUAZEIRO / BA Conta: 72885 - 3			
R.G.: I.E.: Agência: 0963-6						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte à Secretaria de Ordem Pública do Município SOP e à Guarda Civil Municipal GCM, para utilização em todo o território juazeirense, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência. Bem como registro de ata de preço para futura e eventual contratação de serviços de locação						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 29/05/2024						
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 29/05/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:29/05/2024			

Empenho: 1076

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 05/06/2024 às 09:56:15

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Proc. Administrativo 9- 7.033/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM - PROC - Análise de Processos e Folha de Pagamento

Data: 05/06/2024 às 10:30:34

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm

Proc. Administrativo 10- 7.033/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 05/06/2024 às 10:31:01

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm